

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO  
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS.**



**OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 004/2007.**

**JAIR MORAIS - ME**, empresário individual, com sede na Quadra D, numero 02, Loteamento São Valentim, na cidade de Espumoso, RS, CEP 99400-000, inscrita no CNPJ sob nº. 18.633.236/0001-20, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** a homologação da Licitação supra, ocorrida no dia 17/02/2017, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Segundo o Edital de Pregão 004/2017, o qual tem por objetivo a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA JUNTO AOS CAMPOS DE FUTEBOL LOCALIZADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, E AINDA JUNTO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMÍDIO BERTANI.**

O **VALOR MÁXIMO** estabelecido foi de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), por ano (12 meses), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês.

De acordo com o Projeto Básico, que acompanha o Edital, são 3 (três) campos de futebol, sendo eles Campo Marcelo

Kirschner, situado no Bairro Jardim dos Coqueiros, Campo Amantino de Azevedo, no Distrito Industrial e Campo Hortêncio Machado, no Arroio e mais o Parque de Exposições.



Os serviços a serem realizados DE FORMA CONTÍNUA são os seguintes: Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação; Capina; Roçada; Varrição; Controle de formigas e ervas daninhas; Controle de locais e utensílios de água parada para evitar a proliferação do mosquito da dengue; Executar pequenos serviços de obras, nos locais, desde que autorizados pela municipalidade; Efetuar poda de árvores; Cuidar da manutenção do patrimônio público; Cuidar do material de trabalho; Manter a limpeza dos locais; Limpeza geral de banheiros; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato; Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho.

Para a realização contínua de tais trabalhos há a demanda de ter um funcionário, ao menos em cada um dos 4 (quatro) locais.

O custo médio de cada funcionário gira em torno de R\$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais), de acordo com a planilha em anexo, o que atinge o *quantum* mensal de R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais).

Assim, a empresa vencedora do certame, pelo valor de R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais) por mês, não terá condições de executar os serviços, eis que sua proposta é inexequível.



Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **PROMOVENDO-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DESCONFORMES OU INCOMPATÍVEIS;**  
(Grifamos)

Na mesma linha, o Artigo 44, § 3º do da Lei nº 8.666/93 enuncia:

**NÃO SE ADMITIRÁ PROPOSTA QUE APRESENTE PREÇOS GLOBAL OU UNITÁRIOS SIMBÓLICOS, IRRISÓRIOS OU DE VALOR ZERO, INCOMPATÍVEIS COM OS PREÇOS DOS INSUMOS E SALÁRIOS DE MERCADO, ACRESCIDOS DOS RESPECTIVOS ENCARGOS,** ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

E, ainda, em complemento, o Artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 determina:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido **OU COM PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS,** assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

A proposta da empresa vencedora além de estar abaixo do custo mínimo para sua execução, ainda está desacompanhada de qualquer documento que comprove a sua viabilidade.

Não bastassem todas as disposições ora mencionadas, a Lei nº 8.666/93 oferece um critério relativo para se aferir a inexequibilidade das propostas.



A aplicação da fórmula apresenta ao pregoeiro uma **presunção** de que o preço ofertado é inexequível.

Como **presunção**, admite-se prova em contrário, o que denota a necessidade de se outorgar ao particular a possibilidade de que ele comprove a exequibilidade de seus preços. Confira-se o teor do dispositivo:

Art. 48, § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Destaca-se que, tendo por base o valor orçado pela Administração, 70% (setenta por cento) deveriam ser calculados sobre ele (valor orçado). Então, seriam inexequíveis as propostas abaixo deste patamar. (Revista Trimestral de Direito Público, Editora Malheiros, n. 26/1999, p. 277).

Em termos bastante objetivos, recomenda-se que seja adotado seguinte procedimento: 1) antes de desclassificar a proposta, a Administração, invocando o §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, deve conferir oportunidade para que o licitante comprove sua viabilidade, estipulando prazo para apresentação de justificativas; 2) se o licitante não apresenta documentos que desnudem seus custos - a fim de

comprovar que ele, mesmo com preço reduzido, ainda obtém vantagem -, ou apresenta documentos não convincentes, a Administração declara inexecúvel a proposta; 3) a seguir, o pregoeiro, com fundamento no inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/02, examina as ofertas subsequentes e a classificação dos licitantes, até a apuração de uma oferta que atenda ao edital, declarando o licitante vencedor; 4) a partir do momento em que o procedimento toma seu curso regular.



Assim, impõe-se que seja em primeiro lugar intimado o Licitante Vencedor – LEANDRO P DOS SANTOS – ME, para que comprove a exequibilidade de seus preços, e, em comprovando-se ser a sua proposta inexecúvel seja o mesmo desclassificado.

**DIANTE DO EXPOSTO**, a Empresa Recorrente vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER** seja intimado o Licitante Vencedor – **LEANDRO P DOS SANTOS – ME**, para que comprove a exequibilidade de seus preços, e, em comprovando-se ser a sua proposta inexecúvel seja o mesmo desclassificado.

Nestes Termos Pede e Espera Deferimento.

Espumoso/RS, 17 de fevereiro de 2017.

JAIR MORAIS – ME  
CNPJ nº. 18.633.236/0001-20

Regius Strelow Colossi  
OAB/RS 67-714